

TEMA 1

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

Marilúcia Martins Calçado

SEGURIDADE SOCIAL

Título VIII – Da Ordem Social

Capítulo II – Da Seguridade Social

CONCEITO

Art. 194 – “Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à SAÚDE, à PREVIDÊNCIA e à ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

SEGURIDADE SOCIAL

Seguridade Social é a proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivariam no desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez e morte e também a proteção em forma de assistência médica e de ajuda às famílias com filhos”.

SEGURIDADE SOCIAL

São considerados programas de seguridade aqueles que cobrem cinco conjuntos de "riscos":

- a) velhice, invalidez, sobreviventes;
- b) doença e maternidade;
- c) acidentes de trabalho;
- d) desemprego;
- e) necessidades familiares.

SEGURIDADE SOCIAL



PREVIDÊNCIA

É o seguro (seguro social) que garante a renda do trabalhador e de sua família quando da perda, temporária ou permanente, da capacidade de trabalho em decorrência dos riscos sociais.

ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL



ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL



ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

- **RGPS – Regime Geral de Previdência Social**
 - ✓ Administrado pelo INSS
 - ✓ Obrigatório, nacional e público.
 - ✓ Trabalhadores da Iniciativa privada e Servidores Públicos celetistas
- **RPPS – Regimes Próprios de Previdência**
 - ✓ Administrado pelos respectivos governos
 - ✓ Obrigatório, público, níveis: Federal, Estadual e Municipal.
 - ✓ Funcionários Públicos Efetivos

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial (LRF, art. 69).

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

Regime Próprio de Previdência , é o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a servidor titular de cargo efetivo, pelo menos **os benefícios de aposentadoria e pensão por morte** previstos no art. 40 da Constituição Federal;

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

Imposição legal:

- ✓ Emenda Constitucional nº 20/98
 - ✓ Lei Federal nº 9.717/98
 - ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal
-
- Promover a independência e a sustentabilidade financeira e atuarial do Sistema

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

Orientação Normativa SPS nº 03/ 2004

CONCEITOS BÁSICOS:

- ✓ **Ente Federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- ✓ **Cargo Efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

CONCEITOS BÁSICOS:

- ✓ **Remuneração do cargo efetivo:** o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

CONCEITOS BÁSICOS:

- ✓ **Remuneração de contribuição:** valores das remunerações que constituíram base para as contribuições o servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

CONCEITOS BÁSICOS:

- ✓ **Tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

RPPS

CONCEITOS BÁSICOS:

- ✓ **Tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

- ✓ Caráter contributivo e solidário:
 - Recursos provenientes das contribuições do pessoal ativo, inativo, pensionista e patronal.
- ✓ As contribuições somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, exceto as despesas administrativas.

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

- ✓ Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo e a seus respectivos dependentes.
- ✓ Alíquota de contribuição previdenciária do servidor (ativo ou inativo) não pode ser inferior à alíquota estipulada aos servidores da União.

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

- ✓ O RPPS contará com colegiado, com participação paritária de representantes do ente federativo e dos segurados dos respectivos poderes, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração.
- ✓ Disponibilizará ao público, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

- ✓ Vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção, de parcelas remuneratórias pagas em função de confiança, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração do cargo efetivo.
- ✓ Vedada a concessão de benefícios distintos dos previstos pelo RGPS.

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

✓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- ♦ Quanto ao servidor:
 - ♦ Aposentadoria por invalidez
 - ♦ Aposentadoria compulsória
 - ♦ Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
 - ♦ Aposentadoria por idade
 - ♦ Aposentadoria especial
 - ♦ Auxílio doença _ Licença de Saúde
 - ♦ Salário Família
 - ♦ Salário maternidade

Lei Geral de Previdência – 9.717/98

Principais características e exigências:

✓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- ♦ Quanto aos dependentes:
 - ♦ Pensão por morte
 - ♦ Auxílio- reclusão

TEMA 2

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais



Marilúcia Martins Calçado

SEPLAG/DCCTA

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

- ✓ **Instituído pela Lei Complementar nº64, de 25 de março de 2002.**
- ✓ **Regulamentado pelo Decreto nº42.758, de 17 de julho de 2002.**

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Premissas:

- ✓ A assistência médica prestada pelo IPSEMG aos servidores não deveria sofrer qualquer modificação.
- ✓ Promover a independência e a sustentabilidade financeira e atuarial do Sistema
- ✓ Regularizar a situação previdenciária de mais de 100 mil servidores não efetivos.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Segurados obrigatórios:

- **Servidores titulares de cargo efetivo**
- **Servidores efetivados pela EC nº49/01**
- **Aposentados**

Concessão de benefícios previdenciários pelas regras próprias, observando o disposto na CF/88 e Lei Federal 9.717/98.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

✓ Benefícios assegurados pelo RPPS/MG:

♦Ao segurado efetivo:

- ♦Aposentadoria
- ♦Licença para tratamento de saúde
- ♦Licença maternidade
- ♦Abono-família

♦Ao dependente:

- ♦Pensão por morte
- ♦Auxílio -reclusão

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

**Segurados obrigatórios:
(Excepcionalidade)**

**•Servidores
não titulares
de cargo
efetivo**

Concessão de
benefícios
previdenciários pelas
regras do RGPS.
Leis Federais
8.212/91 e 8.213/91

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº 64/02

✓ **Benefícios assegurados pelo RPPS/MG**

♦ **Ao segurado não detentor de cargo efetivo:**

♦ Respeitadas as normas e critérios estabelecidos pelo RGPS.

♦ Aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição, especial.

♦ Auxílio-doença;

♦ Salário-família;

♦ Salário-maternidade;

♦ Auxílio-acidente.

♦ **Ao dependente:**

♦ Pensão por morte;

♦ Auxílio-reclusão.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓Afastamento Preliminar:

- ♦ O servidor poderá afastar-se da atividade preliminarmente à aposentadoria, a partir da data do protocolo do requerimento da aposentadoria
- ♦ Para a concessão do afastamento preliminar à aposentadoria, o servidor deverá comprovar que reúne os requisitos legais para ser aposentado.
- ♦ Deferido o afastamento, o servidor passará a receber e contribuir como se inativo fosse.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar n°64/02 - Decreto n°42.758/02

Disposições Principais:

✓Averbação:

♦O tempo de contribuição para outros regimes de previdência federal, municipal ou de outro Estado, bem como para o RGPS, será contado para efeito de aposentadoria, vedado o cômputo desse tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço, ressalvado o disposto no inciso I do art. 285, da Constituição do Estado. **Art. 285 revogado pela EC n57/03.**

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓ **Remuneração de Contribuição:**

♦ A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, ressalvado o prêmio por produtividade regulamentado em lei, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓ Remuneração de Contribuição:

♦ Não integram a remuneração de contribuição verbas a título de pró-labore não incorporáveis, o abono - família, a diária, a ajuda de custo, os auxílios transporte e refeição, o terço constitucional de férias, férias prêmio convertidas em espécie, bem como outras verbas de natureza indenizatória

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Disposições Principais:

✓ Opção de Contribuição(Art.26 da LC nº64/02)

♦ § 5º -Mediante opção formal do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança poderão compor a remuneração de contribuição a que se refere este artigo e, nesse caso, serão incluídas para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no §1º do art. 40 da Constituição da República e no art. 2º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitadã, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição da República.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Disposições Principais:

✓ Opção de Contribuição(Art.26 da LC nº64/02)

♦ § 6º - A opção de que trata o § 5º não se aplica ao servidor que já incorporou ou irá incorporar, ainda que de forma proporcional, parcela remuneratória decorrente de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, nos termos da lei, o qual contribuirá com base nessas parcelas.

** Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 30 de julho de 2004.*

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Disposições Principais:

✓ Opção de Contribuição(Art.26 da LC nº64/02)

♦§7º - Caso não seja automaticamente descontada da remuneração do servidor a que se refere o §6º a contribuição previdenciária com base nas parcelas mencionadas naquele parágrafo, o servidor informará o fato à respectiva unidade de pessoal.

** Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 30 de julho de 2004.*

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Disposições Principais:

✓ Opção de Contribuição (Art.26 da LC nº64/02)

§ 8º - Só fará jus a incorporar aos proventos da aposentadoria parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, ainda que já a tenha incorporado quando em atividade, o servidor que, além de cumprir os requisitos previstos em lei para essa incorporação, contribuir sobre tais parcelas pelos períodos de percepção de gratificação previstos no art. 7º desta Lei Complementar.

** Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 79, de 30 de julho de 2004.*

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

Art. 7º da LC nº64/02:“ Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, corresponderão alternativamente:

I - à soma:

a) do vencimento do cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

b) dos adicionais por tempo de serviço;

c) das gratificações de caráter permanente, incorporáveis na forma da lei, percebidas pelo servidor na data de sua aposentadoria, pelo período mínimo de três mil seiscentos e cinqüenta dias, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção;

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02

II - ao subsídio definido pelos § § 4º e 8º do art. 39 da Constituição da República;

III - à remuneração a que faça jus o servidor titular de cargo efetivo em função do direito de continuidade de percepção remuneratória, nos termos da lei e incluídos os adicionais por tempo de serviço.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓ **Servidor ativo afastado sem remuneração:**

♦Continuará vinculado ao RPPS-MG e deverá recolher as contribuições previdenciárias de 11% e 22 %, durante o tempo de afastamento. **Ex.:LIP, Adjunção ou disposição sem ônus para o Estado, Licença para acompanhar marido etc...**

♦Se o servidor afastado for submetido a regime especial de aposentadoria, o tempo de contribuição não será computado como tempo tempo especial, salvo se comprovado o exercício de função de mesma natureza em outro regime previdenciário.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓ Servidor detentor de dois cargos efetivos, em exercício de cargo comissionado:

♦O servidor ocupante de dois cargos efetivos de acumulação permitida, que deles se afastar para exercício de cargo em comissão, contribuirá para efeito de benefícios previdenciários sobre a remuneração relativa ao cargo em comissão pelo qual passar a receber.

♦O servidor, para fazer jus a percepção de benefícios de aposentadoria e pensão nos dois cargos, deverá contribuir para o cargo de provimento em comissão, o qual se vincula a um dos cargos efetivos, bem como para o outro cargo efetivo, segundo opção formalizada na respectiva unidade de pessoal.

Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais

Lei Complementar nº64/02 - Decreto nº42.758/02

Disposições Principais:

✓ **Vigência do benefício de aposentadoria:**

♦ **Aposentadorias voluntárias:**

♦ Data do afastamento preliminar.

♦ Se servidor não afastado preliminarmente, data da publicação da aposentadoria.

♦ **Aposentadoria compulsória:**

♦ Data de aniversário dos 70 anos.

♦ **Aposentadoria por invalidez:**

♦ Data do laudo médico.

TEMA 3

APOSENTADORIA

Marilúcia Martins Calçado

SEPLAG/DCCTA

APOSENTADORIA

✓ **Legislações:**

- ♦ Constituição Estadual/89
- ♦ Constituição Federal/88
- ♦ Emenda à Constituição Federal nº20/98
- ♦ Emenda à Constituição Federal nº41/03
- ♦ Lei Federal nº 10.887/04